DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU

IMPRENSA ELETRÔNICA

PODER EXECUTIVO

LEI 12.527/2011
Lei de Acesso à Informação

A Lei nº 12.527, sancionada em 18 de novembro de 2011, regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas, sendo aplicável aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Sua publicação representa um marco para a consolidação democrática do Brasil, ao ampliar a participação popular e fortalecer o controle social sobre as ações governamentais. O acesso às informações públicas contribui diretamente para a transparência e para a melhoria da gestão pública.

OS PILARES
da Informação Oficial

- Autenticidade
- Integridade
- Confiabilidade
- Transparência
- Legalidade
- Acessibilidade

Transparência e controle social

ATENDIMENTO AO CIDADÃO

Para dúvidas ou informações adicionais, consulte os canais oficiais de atendimento.

O Diário Oficial Eletrônico reforça o compromisso com a Lei de Acesso à Informação, garantindo transparência e participação popular no controle social.

Presencial

Praça Abilio Pereira, 232 - Centro

Telefone

77 3682-2122

Horário

Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00

PROCEDE® Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

ICP Brasil O Brasil na era da certificação digital

Os pilares que sustentam a transparência pública estão em cada página deste Diário

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 11/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/4087-0F69-9175-671F-FFCE ou utilize o código QR.

MATÉRIAS PUBLICADAS NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

DECRETO Nº 147, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026 - REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS DO SERVIÇO FAMÍLIA ACOLHEDORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 11/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/4087-0F69-9175-671F-FFCE ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA
Gabinete da Prefeita
Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-011 – Iuiu-BA
77 3682-2009 gabinete@iuiu.ba.gov.br CNPJ: 16.416.158/0001-87

DECRETO Nº 147, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

Regulamenta os procedimentos de habilitação, a gestão do cadastro, o Plano Individual de Atendimento, as regras de convivência e transição, os fluxos de comunicação e os critérios do subsídio financeiro do Serviço Família Acolhedora, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IUIU, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Iuiu, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 343, de 19 de maio de 2022, especialmente nos seus arts. 5º a 10, 15, 16 e 19 a 26, que estruturam o funcionamento do Serviço Família Acolhedora e autorizam o Poder Executivo a regulamentar os procedimentos operacionais e o subsídio financeiro,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o funcionamento operacional, as etapas de habilitação, a gestão cadastral, o Plano Individual de Atendimento (PIA), os fluxos de convivência e desligamento e a concessão do subsídio financeiro mensal do Serviço Família Acolhedora do Município de Iuiu, Estado da Bahia, em cumprimento à Lei Municipal nº 343, de 19 de maio de 2022.

Parágrafo único. O acolhimento familiar é medida protetiva excepcional e temporária voltada à garantia da convivência familiar e comunitária, tendo preferência em relação ao acolhimento institucional, conforme preconiza o art. 34, § 1º, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 2º O direito à percepção do subsídio financeiro mensal inicia-se a partir da efetiva colocação da criança ou do adolescente sob os cuidados da família acolhedora, formalizada mediante a expedição do competente Termo de Guarda Provisória expedido pela autoridade judiciária da Comarca.

§ 1º A gestão do benefício, o processamento da folha de repasses e a conferência da regularidade do acolhimento competem à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por meio da Equipe Técnica do Serviço Família Acolhedora.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 11/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/4087-0F69-9175-671F-FFCE ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA
Gabinete da Prefeita
Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-011 – Iuiu-BA
77 3682-2009 gabinete@iuiu.ba.gov.br CNPJ: 16.416.158/0001-87

§ 2º A continuidade mensal do repasse financeiro fica condicionada ao atesto técnico emitido pela Coordenadora da Equipe Técnica, que certificará o regular cumprimento dos deveres de assistência material, moral, educacional e de saúde previstos no art. 18 da Lei Municipal nº 343, de 2022.

Art. 3º O processo de inscrição e seleção das famílias interessadas em integrar o Serviço Família Acolhedora será gratuito e permanente, compreendendo as seguintes etapas sucessivas:

I - Inscrição e Conferência Documental: autuação da ficha de inscrição e verificação do atendimento aos requisitos previstos nos arts. 7º e 8º da Lei Municipal nº 343, de 2022, no prazo de até 15 (quinze) dias;

II - Estudo Psicossocial: avaliação técnica conduzida conjuntamente por Assistente Social e Psicóloga da Equipe Técnica, mediante entrevistas individuais e familiares, aplicação de instrumentos técnicos e visitas domiciliares, a ser concluída em até 30 (trinta) dias;

III - Capacitação Obrigatória: participação presencial em módulo formativo abordando os aspectos sociojurídicos do acolhimento, o desenvolvimento infantojuvenil, a transitoriedade da medida e a diferenciação em relação ao instituto da adoção.

§ 1º O relatório conclusivo do estudo psicossocial indicará expressamente a aptidão da família e o perfil etário e comportamental de crianças ou adolescentes compatível com a dinâmica do grupo familiar.

§ 2º Concluída a capacitação com aproveitamento e frequência integral, a Coordenação da Equipe Técnica expedirá o Certificado de Habilitação e procederá à inclusão da família no Cadastro Municipal de Famílias Acolhedoras.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social manterá banco de dados informatizado e sigiloso contendo a relação atualizada das famílias acolhedoras habilitadas, com seus respectivos perfis e situações de disponibilidade.

§ 1º O acionamento da família acolhedora para o recebimento de criança ou adolescente sob medida protetiva observará a compatibilidade de perfil indicada no estudo psicossocial.

§ 2º A família habilitada poderá requerer a suspensão temporária de sua disponibilidade no cadastro, por prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, em razão de situações justificadas como luto, tratamento de saúde, reforma residencial ou conveniência pessoal transitória, sem prejuízo de sua permanência no programa.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 11/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/4087-0F69-9175-671F-FFCE ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA
Gabinete da Prefeita
Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-011 – Iuiu-BA
77 3682-2009 gabinete@iuiu.ba.gov.br CNPJ: 16.416.158/0001-87

Art. 5º Para cada criança ou adolescente inserido no Serviço Família Acolhedora, a Equipe Técnica elaborará o respectivo Plano Individual de Atendimento (PIA) no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias a contar do ingresso sob guarda provisória.

§ 1º A construção do PIA garantirá a escuta qualificada da criança ou do adolescente, segundo o seu grau de desenvolvimento, e envolverá a família acolhedora, a família de origem e os órgãos da rede socioassistencial municipal, especialmente os serviços do CRAS.

§ 2º O PIA será reavaliado formalmente pela Equipe Técnica a cada 3 (três) meses, visando verificar a superação das vulnerabilidades da família de origem e subsidiar os relatórios semestrais destinados à autoridade judiciária.

Art. 6º Os encontros periódicos semanais entre o acolhido e sua família de origem, nuclear ou extensa, previstos no art. 26, V, da Lei Municipal nº 343, de 2022, serão previamente agendados pela Equipe Técnica e realizados em espaço público neutro e acolhedor ou no domicílio familiar sob supervisão técnica, ressalvada expressa vedação judicial.

§ 1º Em caso de manifesta inadaptação da criança ou adolescente ou de desistência formal da guarda pela família acolhedora, a transferência para outra família habilitada dar-se-á de forma gradativa, com visitas e convivência preparatória orientada pela Equipe Técnica, comunicando-se incontinenti a autoridade judiciária da Comarca.

§ 2º Ocorrido o desligamento por reintegração à família de origem ou colocação em família substituta, a Equipe Técnica prestará acompanhamento psicossocial continuado de suporte e transição à criança, à família de origem e à família acolhedora pelo período mínimo de 6 (seis) meses.

Art. 7º A Equipe Técnica encaminhará relatório circunstanciado semestral ao Juízo da Vara Cível da Comarca de Carinhanha e ao Ministério Público Estadual, instruído com a avaliação do PIA e manifestação técnica acerca da viabilidade de reintegração familiar ou necessidade de encaminhamento para adoção.

Parágrafo único. Qualquer situação de grave ameaça, violação de direitos, intercorrência de saúde relevante ou alteração substancial no contexto da família de origem ou acolhedora será comunicada de imediato ao Juízo competente e ao Conselho Tutelar.

Art. 8º O subsídio financeiro mensal tem natureza indenizatória, destinando-se ao custeio de alimentação, vestuário, higiene pessoal, lazer, transporte e demais despesas essenciais do acolhido, e será pago segundo as seguintes faixas objetivas de valor:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 11/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/4087-0F69-9175-671F-FFCE ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA
Gabinete da Prefeita
Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-011 – Iuiu-BA
77 3682-2009 gabinete@iuiu.ba.gov.br CNPJ: 16.416.158/0001-87

I - Faixa Individual (acolhimento de uma criança ou adolescente): valor equivalente a 1 (um) salário mínimo nacional vigente;

II - Faixa de Grupo de Irmãos (acolhimento conjunto na mesma residência):
a) pelo primeiro acolhido: valor integral de 1 (um) salário mínimo nacional vigente;
b) por cada irmão adicional acolhido conjuntamente sob o mesmo Termo de Guarda: acréscimo de 0,5 (meio) salário mínimo nacional vigente por criança ou adolescente subsequente, respeitada a disponibilidade orçamentária e a capacidade de atendimento fixada pelo estudo psicossocial.

§ 1º Na hipótese de acolhimento de criança ou adolescente com deficiência física, intelectual, sensorial, transtorno do espectro autista ou demanda de saúde que exija cuidados contínuos e alimentação especial, atestados por laudo técnico emitido por profissional habilitado, o valor individual do subsídio será acrescido de 50% (cinquenta por cento).

§ 2º O valor total mensal concedido a uma mesma família acolhedora, somadas as faixas por acolhido e eventuais acréscimos por necessidades especiais, observará o teto máximo fixado no art. 19 da Lei Municipal nº 343, de 2022, não podendo ultrapassar a quantia equivalente a 2 (dois) salários mínimos nacionais, salvo em caso excepcional de grupo numeroso de irmãos ou por necessidades especiais dos acolhidos.

§ 3º O recebimento do subsídio financeiro não gera qualquer vínculo empregatício, estatutário ou previdenciário com a administração pública municipal.

Art. 9º O pagamento do subsídio financeiro mensal será creditado preferencialmente até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, diretamente em conta bancária de titularidade do responsável legal da família acolhedora indicado no Termo de Guarda Provisória.

§ 1º Nos meses de inclusão ou de desligamento da criança ou adolescente, o subsídio será calculado e pago de forma proporcional aos dias de efetivo acolhimento, apurados entre a data do Termo de Guarda Provisória e a data da decisão judicial de desacolhimento ou de transferência da guarda.

§ 2º Cessada a guarda provisória por reintegração à família de origem, colocação em família substituta ou desistência formal motivada, o pagamento será imediatamente suspenso, sendo vedada qualquer retenção de valores relativos a períodos posteriores ao desligamento, sob pena de ressarcimento ao erário municipal nos termos do art. 27 da Lei Municipal nº 343, de 2022.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 11/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/4087-0F69-9175-671F-FFCE ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA
Gabinete da Prefeita
Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-011 – Iuiu-BA
77 3682-2009 gabinete@iuiu.ba.gov.br CNPJ: 16.416.158/0001-87

orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, alocadas ao Fundo Municipal de Assistência Social, suplementadas se necessário.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 10 de novembro de 2026.

NUCIVALDA AMÉRICA DA SILVA
Prefeita

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 11/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/4087-0F69-9175-671F-FFCE ou utilize o código QR.

PROTOCOLO DE ASSINATURA

DOCUMENTO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU
Arquivo: Diario Oficial - PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU - Ed 2055.pdf
Ano/Edição: ANO XIII - Nº 2055

DADOS DA ASSINATURA

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil
Responsável: PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA
CNPJ: 18.195.422/0001-25
Data/Hora: 11/11/2026 22:32:30 (UTC-3)

CÓDIGO PARA VERIFICAÇÃO

4087-0F69-9175-671F-FFCE

A autenticidade pode ser conferida através do QR Code abaixo ou acessando https://www.procede.org/verificar

HASH CRIPTOGRÁFICO DO DOCUMENTO

0793041d15ef0a4e482b44604b97e04cd4e965027fc8cd3e91263ab14d0dacfc

Qualquer alteração neste arquivo invalidará a assinatura.

Este documento foi assinado digitalmente com assinatura eletrônica qualificada (ICP-Brasil), em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001, a Lei nº 14.063/2020 e o Decreto nº 10.543/2020, garantindo sua validade jurídica em todo o território nacional.

Este protocolo assegura autenticidade, integridade e não repúdio, oferecendo segurança jurídica para uso em processos administrativos e privados.

Gerado e assinado por software de propriedade da PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamento pelo Decreto nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.